



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06432/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA**. Prestação de Contas do Prefeito Genoilton João de Carvalho Almeida, relativa ao exercício financeiro de **2018**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00306/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06432/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **OLHO D'ÁGUA**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06432/19

2018;

- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 77,25 UFR-PB**, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Olho d'Água a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 16:42



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2020 às 18:44



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL